



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Projeto de Lei: 332/2025

Processo: 3022/2025

Autoria: Vereador Osvaldo Maturano

Assunto: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora: "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 332/2025**, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha**, que **“Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências”**.

A proposição objetiva instituir a Lei Orgânica da Procuradoria da Câmara, disciplinando suas funções institucionais, estrutura organizacional, atribuições de seus membros, prerrogativas, deveres e mecanismos de capacitação. O texto também revoga dispositivos da legislação anterior (Resolução nº 651/2008), promovendo a atualização da matéria.

II - PARECER DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, I assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar os serviços auxiliares da Câmara Municipal, prerrogativa expressamente conferida à Mesa Diretora no art. 51, IV, da CF, por simetria.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Vila Velha estabelece que a Câmara pode dispor, por lei, sobre sua organização administrativa e os cargos que compõem seu quadro de pessoal. Assim, a iniciativa é legítima e encontra respaldo no ordenamento jurídico.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Destarte, a Procuradoria é órgão essencial ao bom funcionamento do Legislativo, responsável pela defesa institucional da Câmara e pela emissão de pareceres jurídicos. O STF já reconheceu, em diversas decisões (ADI 5.296, ADI 3.254, ADI 4.192), a importância das procuradorias legislativas, desde que vinculadas à estrutura da Casa e respeitada a iniciativa legislativa adequada.

No presente caso, a iniciativa é da Mesa Diretora, o que afasta o vício de iniciativa. A tramitação pela via de lei ordinária também se revela adequada.

Ressalto que projeto avança ao:

- consolidar a Procuradoria como órgão de consultoria e representação jurídica da Câmara;
- definir atribuições específicas do Procurador-Geral, Subprocurador e Procuradores efetivos;
- reforçar prerrogativas funcionais da advocacia pública legislativa;
- prever mecanismos de capacitação técnica por meio de bolsas e auxílio-estudo.

III - PARECER DA CAOTCICA

Diante do exposto, o Relator entende que o Projeto de Lei nº 332/2025 apresenta-se constitucional, legal, regimental e de relevante interesse público, estando em harmonia com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Vila Velha/ES, 17 de agosto de 2025.

THIAGÃO HENKER

Presidente/Relator

ALEX RECEPUTE

Membro

GEORGE ALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 19/08/2025 18:56

Checksum: **9B83C5D5669D8EB8490E3B13EC720297E3DD044CB27B539B4967C333C7EC7786**

Assinado eletronicamente por VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES em 21/08/2025 14:53

Checksum: **5848EB3D5AAADCF1BFC1BB1D8A4983A3701F933B544CB42D9E5E0E56494C7FBB**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 21/08/2025 16:24

Checksum: **04F4ED31393EDCDCE9BFA9C05812A3D3D49ACB55B9A5FC782FFB84C37034E6C5**

